

## ESCLARECIMENTOS

**Processo:** 5.833/2025

**Assunto:** Resposta aos esclarecimentos ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 90036/2024

### Do resumo

Trata-se de Processo Licitatório de nº 90036/2024, para contratação de empresa especializada para serviços de complementação de recursos humanos que possibilitem a otimização técnica, operacional e de gestão, incluindo uniforme, EPI e ferramentas, para atender as necessidades de mão de obra em geral da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Público de Saquarema/RJ.

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO MGS CLEAN

**Esclarecimento 1:** Gostaríamos de solicitar esclarecimentos quanto às situações em que é devido o adicional de periculosidade e insalubridade.

**Resposta:** Em atenção ao questionamento sobre a incidência de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, esta Administração esclarece:

**Responsabilidade da Contratada:** A responsabilidade pela caracterização do ambiente de trabalho, pela elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCA) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como pelo pagamento de eventuais adicionais devidos aos seus colaboradores, incumbe exclusivamente à empresa contratada, na qualidade de empregadora, conforme a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis.

**Esclarecimento 2:** Por gentileza, esclarecimentos quanto à aparente incoerência nos horários de serviço atribuídos à função de eletricista, conforme CBO 9511-05, tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas e os limites estabelecidos pela legislação trabalhista vigente.

**Resposta:** O Termo de Referência estabelece 220 horas mensais para os eletricistas, o que equivale a uma jornada de 44 horas semanais. Esse limite está em conformidade com o disposto na CLT (art. 58 e art. 7º, XIII da CF/88). Não se observam incoerências formais com a legislação trabalhista.

Licitatório - Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ  
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos  
Port. 1045/2024 Matrícula: 000960

**Esclarecimento 3:** Para controle de assiduidade dos profissionais, poderá ser realizado por folha de ponto?

Resposta: Sim. A forma de controle de assiduidade poderá ser realizada por folha de ponto ou outro meio idôneo e auditável, desde que possibilite a verificação efetiva da frequência. Não há restrição no edital quanto ao método, desde que se comprove o efetivo cumprimento da carga horária contratada

**Esclarecimento 4:** No caso de empresas optantes pelo regime de tributação em percentuais variáveis (PIS/COFINS) como será exigido a comprovação da redução desses percentuais.

Resposta: Será exigido conforme legislação vigente.

**Esclarecimento 5:** A comprovação dos percentuais (PIS/COFINS) deverá ser feita apenas pela média dos últimos 12 (doze) meses, ou caso a empresa não tenha completado 12 (doze) meses no regime de tributação com percentuais variáveis, a comprovação poderá ser feita apenas pela média dos meses proporcionais a que a empresa é optante.

Resposta: Será exigido conforme legislação vigente.

**Esclarecimento 6:** O serviço está atualmente em execução? E, sendo assim, qual a empresa responsável pela sua prestação?

Resposta: Em atenção ao questionamento formulado e em conformidade com o princípio da publicidade e da transparência que rege a Administração Pública, informamos:

1. **Existência de Contrato:** Sim, existe um contrato vigente para a prestação de serviços de natureza similar ao objeto deste edital.
2. **Dados para Consulta:** O referido ajuste é o **Contrato nº 092/2019**, oriundo do **Processo Administrativo nº 4.861/2019**.
3. **Acesso à Informação:** Conforme determina a legislação, informações detalhadas sobre o referido contrato, incluindo seus termos, aditivos e valores, estão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência desta instituição.

O acesso pode ser feito através do link: <https://transparencia.saquarema.rj.gov.br/>.

**Esclarecimento 7:** Qual percentual aplicável de ISS (Imposto Sobre Serviços)?

Resposta: Respondido no item 4 da empresa **SOLUÇÕES**

Lindomar F. ...  
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos  
Port. nº 045/2024 - Matrícula: 945986  
Saquarema - RJ

**Esclarecimento 8:** Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?

**Resposta:** O Termo de Referência estabelece 220 horas mensais, a empresa deverá considerar a média de dias úteis do calendário anual oficial do município,

**Esclarecimento 9:** Solicitamos esclarecer qual o valor unitário do vale refeição considerado na composição da estimativa de custos?

**Resposta:** Conforme estipulado pela CCT.

**Esclarecimento 10:** Solicitamos esclarecer qual o valor unitário do vale transporte considerado na composição da estimativa de custos?

**Resposta:** Respondido no questionamento nº 3 da empresa SOLUÇÕES:

**Esclarecimento 11:** Solicitamos, gentilmente, esclarecimentos quanto à previsão de entrega, qualidade e responsabilidade pelo fornecimento dos materiais necessários à execução das atividades, a fim de garantir o adequado cumprimento das obrigações operacionais.

**Resposta:** É necessário que estabeleça de que os materiais é o questionamento. Contudo, se a indagação se refere aos EPI's, uniforme e ferramentas deverão ser observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência. Por sua vez, se a dúvida reside nos materiais e insumos para prestação de serviço é de competência da Contratante, e, portanto, cabendo somente a ela o gerenciamento das entregas.

**Esclarecimento 12:** Solicitamos, gentilmente, esclarecimento quanto à adequação do atestado de capacidade técnica apresentado, no sentido de verificar se o mesmo atende integralmente às exigências e à compatibilidade com o objeto previsto no edital.

**Resposta:** Não há no questionamento informações suficientes ou até mesmo uma questão concreta, portanto, impossível de formular uma resposta adequada. Neste sentido, nos incumbe frisar que aferição de adequação de atestado de capacidade, prescinde, por óbvio, do artefato de identificar se ele atende ou não ao solicitado. Dito de outra maneira, sem o atestado em si não é possível fazer qualquer juízo de valor.

Contudo, os atestados de capacidade devem guardar **estrita conformidade** com o estabelecido no Termo de Referência ou no Edital.

*Lindomar F. de Almeida  
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos  
Port. 1.045/2024 - Matrícula 2449686  
Saquarema - RJ*

A decisão será publicada em sítio eletrônico oficial, em conformidade com o Art. 164, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e com o Art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 2.740/2024.

Saquarema/RJ, 10 de julho de 2025.

Ciente de sua atenção.



**Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**

Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos

Port. 19/2025 – Matrícula: 9496860

Saquarema – RJ